



Thiago Fabeni Habkost

OAB/SC 27.130

Rua Saldanha Marinho, nº 310 – Sala 03 – bairro Centro

Florianópolis/SC – CEP 88010-450

contato@fabeniadvocacia.adv.br

Telefones: (48) 3035-6777 | (48) 3035-6770 | (48) 8821-1552

www.fabeniadvocacia.adv.br

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente Instrumento particular de contrato de honorários advocatícios, os infra-assinados de um lado como:

CONTRATANTE: _____,

brasileiro(a), estado Civil: _____, profissão: _____,

portador(a) do RG sob nº: _____, expedida pela SSP/____, inscrito(a) no

CPF sob o nº: _____ residente e domiciliado(a) na _____

_____, bairro: _____;

cidade de: _____/SC, CEP: _____, contatos: (____)

_____/ (____) _____, @ _____

de outro lado como **CONTRATADO: THIAGO FABENI HABKOST**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 047.166.009-47, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº **27.130**; com endereço profissional na Rua Saldanha Marinho nº 310 – sala 03 – Centro – Florianópolis/SC - CEP 88010-450, onde recebe citações, notificações e intimações, têm justo e contratado por este instrumento particular, o contrato de honorários, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Contratante contrata os serviços profissionais de advocacia do Contratado, para o fim especial de ajuizar **AÇÃO ORDINÁRIA EM FACE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, fim a finalidade específica de requerer valores a título de hora extra/hora extraordinária.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Contratante no final da ação, exclusivamente em caso de êxito, pagará a importância correspondente a 10% (dez por cento) dos valores que lhe são devidos e forem devidamente recebidos, relativo à ação que será proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo êxito ação judicial, e nos casos em que o valor obtido seja pago diretamente na folha de pagamento do **CONTRATANTE**, este ficará obrigado a repassar ao **CONTRATADO** o percentual estipulado na Cláusula Segunda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento dos valores.



Thiago Fabeni Habkost

OAB/SC 27.130

Rua Saldanha Marinho, nº 310 – Sala 03 – bairro Centro

Florianópolis/ SC – CEP 88010-450

contato@fabeniadvocacia.adv.br

Telefones: (48) 3035-6777 | (48) 3035-6770 | (48) 8821-1552

www.fabeniadvocacia.adv.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verba honorária estabelecida na Cláusula Segunda será devida ao Contratado em qualquer hipótese, mesmo em caso de desconstituição, renúncia ou contratação pelos ora Contratantes de outro(s) advogado(s), casos em que, os honorários serão considerados vencidos e exigíveis, de pleno direito. Em caso de Acordo judicial em que fique pactuado o parcelamento das verbas a receber, os honorários advocatícios serão pagos primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não se compreendem nas quantias acima convencionadas quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA QUARTA. Eventual verba honorária de sucumbência, decorrente da condenação, pertencerá exclusivamente ao **CONTRATADO**, independentemente da verba acima pactuada.

CLÁUSULA QUINTA. Considerar-se-á devido e vencido, em favor do Contratado, o total da quantia dos honorários estipulados, obrigando-se o Contratante ao pagamento, se revogar, tácita ou expressamente, o mandato antes de terminada a causa, ou transigir, de qualquer forma, com a parte contrária, obstando o seguimento da questão ou dando-lhe fim.

CLÁUSULA SEXTO. Elegem as partes o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para resolução de eventuais controvérsias.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de um só teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis (SC), 17 de janeiro de 2012.

CONTRATANTE

THIAGO FABENI HABKOST

OAB/SC 27.130

NOME

CPF:

NOME

CPF: